



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 0019/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0025/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0016/2023

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA - MG**, com sede administrativa à Rua Maria José de Paiva, nº 546, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 17.935.206/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Rosemiro de Paiva Muniz, doravante chamado apenas MUNICIPIO ou CONTRATANTE, e de outra parte a empresa **JTCUS PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 28.136.142/0001-08, com sede à Rua Coronel Cirilo, nº 13, Apartamento 4, centro, Cidade Toledo - MG, CEP nº 37.630-000, neste ato representada por João Tobias Pinto, portador do RG nº 36.856.348-0 SSP-SP e inscrita no CPF sob o nº 077.626.366-84, na forma de seu estatuto social, doravante designado CONTRATADO, têm entre si como justo e acertado o presente Contrato, de conformidade com o Processo Licitatório nº 0025/2023, Dispensa nº 0016/2023, sob a regência da Lei Federal 8.666/93, e alterações posteriores, e que se regerá pelas seguintes condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio administrativo para a Secretaria Municipal de Saúde, como instrutor e por meio de treinamento sobre o lançamento de dados nos seguintes sistemas de informação do SUS: FAE, BPAMAG, SAI/SUS, CNES, Geicom – MG, Sigres – MG, E-SUS com acesso externo, SISPACTO E SISVAN, pelo prazo de 12 (doze) meses.

1.2. São atividades a serem executadas pela CONTRATADA:

1.2.1. Inserção de dados, alimentação dos sistemas, controle e acompanhamento da documentação referente à execução dos projetos/contratos junto aos órgãos de fiscalização dos mesmos;

1.2.2. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde acerca do preenchimento dos sistemas;

1.2.3. Acompanhar a gestão dos recursos obtidos zelando para o gasto eficiente;

1.2.4. Apresentar relatório de ações, mensalmente junto com a emissão de nota fiscal.



2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 2.1.2.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste convite, dentro do prazo previsto, em conformidade com a Nota Fiscal e desde que atendidas as formalidades previstas;
- 2.1.3.** Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela contratada, promovendo assim o recebimento definitivo do objeto contratado;
- 2.1.4.** Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.
- 2.1.5.** Ceder à CONTRATADA um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos.
- 2.1.6.** Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.
- 2.1.7.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos.
- 2.1.8.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 3.1.1.** Prestar os serviços previstos no objeto contratual, vedada a subcontratação.
- 3.1.2.** Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.
- 3.1.3.** Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



3.1.4. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o MUNICÍPIO ou para terceiros.

3.1.5. Manter a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3.1.6. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução do serviço, que não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

3.1.7. Todas as despesas com transporte, alimentação e hospedagem da equipe utilizada na prestação de serviços correrão às custas da empresa contratada.

3.1.8. Assumir a total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus representantes ou empregados venham causar ao patrimônio da licitadora ou a terceiros, quando da execução do objeto deste instrumento;

3.1.9. Fornecer à CONTRATANTE a(s) competente(s) nota(s) fiscal (is) referente(s) aos serviços prestados, acompanhada das certidões exigidas para habilitação que se encontrarem vencidas.

3.1.10. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do órgão contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados, de forma clara, concisa e lógica, atendendo prontamente às reclamações formuladas.

3.1.11. Arcar com as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato a ser firmado, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. Como contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), totalizando o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

4.2. O Pagamento pelos serviços objeto do presente Contrato será efetuado pela Prefeitura Municipal de São João da Mata por processo legal, observado o Preço contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



- 4.3. Somente será realizado o pagamento dos serviços efetivamente prestados à Prefeitura atendendo plenamente às condições estabelecidas.
- 4.4. O pagamento será efetuado pelo Setor de Fazenda da Prefeitura, por meio de ordem bancária a ser transferida para a conta bancária indicada pela empresa vencedora do certame, até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais, e depois de atestado pelo órgão competente o cumprimento das obrigações devidas por parte da Contratada.
- 4.4.1. Caso a contratada não seja correntista do Banco pelo qual será executada a ordem bancária, as eventuais despesas decorrentes da transferência de seus créditos para o Banco de seu interesse correrão sob sua inteira responsabilidade, ou seja, haverá o desconto equivalente ao valor da tarifa bancária do pagamento.
- 4.4.2. De modo a possibilitar o pagamento, a empresa contratada encaminhará à PREFEITURA a **Nota Fiscal**.
- 4.4.3. A PREFEITURA, identificando quaisquer divergências no documento fiscal, mormente no que tange o valor do objeto, irá devolvê-la à empresa vencedora do certame para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 4.5. Além do documento fiscal, o pagamento dependerá do envio à PREFEITURA das seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:
- 4.5.1. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF
- 4.5.2. Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual;
- 4.5.3. Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União;
- 4.5.4. Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal;
- 4.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 4.6. **A apresentação das certidões previstas no item anterior é dispensada caso a documentação de posse da PREFEITURA estiver dentro do seu prazo de validade.**
- 4.7. É vedada a antecipação de pagamentos.
- 4.8. A Prefeitura Municipal, no seu setor competente, verificará o exato cumprimento das obrigações da Contratada, observando à quantidade, à qualidade e ao disposto no Contrato.
- 4.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da empresa CONTRATADA, bem como falta da comprovação da regularidade fiscal, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.



4.10. Para qualquer alteração nos dados da empresa, a vencedora do certame deverá comunicar a PREFEITURA, por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 10 (dez) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.11. É vedado à empresa contratada emitir qualquer título de crédito para a cobrança e pagamento do valor contratual, cabendo-lhe a responsabilidade pelas eventuais despesas imputadas à Administração em caso de descumprimento desta cláusula, sem prejuízo da multa de 10% do valor cobrado.

4.12. Havendo atraso no pagamento, sem que haja culpa da FORNECEDORA, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária específica destinada a cobrir as despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte: Ficha 76.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do Contrato será da data de sua publicação até 31/12/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes penalidades:

I -advertência;

II -multa; e

III -suspensão temporária de participação em licitação;

IV -declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3. Da Advertência

7.3.1. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, seja quando o descumprimento da obrigação ocorrer durante



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



o procedimento licitatório ou na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

7.4. Da Multa

7.4.1. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo ordenador de despesas da PREFEITURA, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

7.4.1.1. multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada do Contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

7.4.1.2. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela não executada do Contrato, a partir do 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

7.4.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços contratados, a preço da data de abertura da proposta, pela recusa injustificada de executar o objeto, sem prejuízo das demais penalidades, ou por infração a qualquer cláusula ou condição da mesma, sem prejuízo das demais penalidades;

7.4.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

7.4.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

7.4.4. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

7.4.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



7.4.6. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho deverá ser cancelada, ~~extinto~~ se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 9.4.1.2.

7.5. Da Suspensão

7.5.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I -por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela PREFEITURA, a contratada permanecer inadimplente;

II -por até 12 (doze) meses, quando a licitante convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

III -por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

7.5.2. A penalidade de suspensão será aplicada pela PREFEITURA e será publicada no Diário Oficial.

7.6. Da Declaração de Inidoneidade

7.6.1. A declaração de inidoneidade será aplicada pela PREFEITURA, à vista dos motivos informados na instrução processual.

7.6.2. Garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no Contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

7.6.2.1. não mantiver a proposta;

7.6.2.2. comportar-se de modo inidôneo;

7.6.2.3. cometer fraude fiscal ou fraude na entrega dos materiais.

7.6.3. A declaração de inidoneidade prevista neste item permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

7.6.4. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



7.7. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

7.8. Da Sujeição a Perdas e Danos

7.8.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas neste contrato, a contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à PREFEITURA pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

7.8.2. A indenização das perdas e danos será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3 do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- II - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. É facultado ao MUNICÍPIO à rescisão do presente instrumento em qualquer fase de sua execução, mediante aviso escrito à CONTRATADA com antecedência mínima de sete dias. A CONTRATADA declara expressamente reconhecer os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, e alterações.

8.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/93. A Inexecução total ou parcial deste Contrato sem prévia justificativa, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

8.3. A rescisão contratual de que se trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, inciso I a IV, ambos da Lei 8.666/93 e suas alterações. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79, da Lei nº 8.666/93.

8.4. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI do Artigo 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se à, ainda ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06



9.1. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulam as licitações e contratos promovidos pela Administração Pública e toda legislação civil-administrativa pertinente.

9.2. Se qualquer das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

9.3. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Silvianópolis para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas.

São João da Mata, 25 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São João da Mata
Rosemiro de Paiva Muniz
Prefeito Municipal

ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

Assinado de forma digital por
ROSEMIRO DE PAIVA
MUNIZ:05094732617

CONTRATADA

JTCUS PREPRAÇÃO DE
DOCUMENTOS LTDA
CNPJ n.º 28.136.142/0001-08

JOAO TOBIAS
PINTO:07762636684

Assinado de forma digital por
JOAO TOBIAS PINTO:07762636684
Dados: 2023.02.28 15:39:17 -03'00'

Testemunhas:

Nome
RG

Nome
RG